



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



# CONTRATO Nº 200/2026

PROFISSIONAL ARTÍSTICO – ART. 74, II, LEI Nº 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 16/2026  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 213/2026



### OBJETO CONTRATUAL.

Contratação de apresentação artística do cantor Léo Magalhães, durante as comemorações do Aniversário da Cidade de Tuntum, no dia 11 de setembro de 2026, no Município de Tuntum – MA.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13 de agosto de 2026  
FINAL: 13 de fevereiro de 2027



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 06.138.911/0001-66  
Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum, Maranhão.  
Mizael Teixeira de Brito, CPF nº \*\*\*.429. \*\*\*-\*\*



### DADOS DO CONTRATADO

TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 25.376.809/0001-43  
AVENIDA BERNARDINO FIGUEIREDO, 284, RESIDENCIAL DOS PIONEIROS, Teixeira de Freitas, Bahia  
lbprodart@hotmail.com, (62) 3661-3976,  
JOSE LUCIANO ALMEIDA BONFIM, CPF nº \*\*\*.266. \*\*\*-\*\*

## PREÂMBULO

Aos 13 de agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação da apresentação artística do cantor Léo Magalhães, destinada a integrar as comemorações oficiais do Aniversário da Cidade de Tuntum/MA, a realizar-se no dia 11 de setembro de 2026, no Parque de Vaquejada Artur Gonzaga, com início às 23h00 e duração mínima de 90





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



(noventa) minutos, preferencialmente sem intervalos, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |                                                                                                                                                                                                                                       |       |         |        |                   |                   |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--------|-------------------|-------------------|
| Item                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Marca | Unidade | Quant. | R\$ Unit.         | R\$ total         |
| 1                                  | Apresentação artística do cantor Léo Magalhães, durante as comemorações do Aniversário da Cidade de Tuntum/MA, em 11 de setembro de 2026, no Parque de Vaquejada Artur Gonzaga, às 23h00, com duração mínima de 90 (noventa) minutos. | SHOW  | UNIDADE | 1      | R\$<br>450.000,00 | R\$<br>450.000,00 |
| Valor Total                        |                                                                                                                                                                                                                                       |       |         |        | R\$ 450.000,00    |                   |

2.2 – No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, impostos, taxas, contribuições e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, tanto do artista principal quanto da banda, equipe técnica, produção e demais profissionais vinculados à apresentação, ressalvadas apenas as responsabilidades expressamente atribuídas ao CONTRATANTE neste instrumento, no Termo de Referência ou na proposta comercial.

2.3 – O valor contratual é certo e corresponde à realização integral de 01 (uma) apresentação artística, não estando condicionado a quantitativos variáveis de execução.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início em 13/08/2026 e encerramento em 13/02/2027, totalizando 6 (seis) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o Termo de Referência.

3.1.1 – Eventual necessidade de alteração do cronograma decorrente de impedimento, paralisação, suspensão, caso fortuito ou força maior deverá ser formalmente registrada no processo e observar a Lei nº 14.133/2021 e as condições deste Contrato.

3.1.2 – A vigência contratual não altera a data da apresentação artística, prevista para 11/09/2026, salvo alteração devidamente justificada e formalizada na forma deste Contrato e da legislação aplicável.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – A execução do objeto observará integralmente o Termo de Referência e a proposta comercial, especialmente as condições específicas abaixo:

4.1.1 – Local da apresentação: Parque de Vaquejada Artur Gonzaga, Tuntum/MA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



4.1.2 – Data da apresentação: 11 de setembro de 2026.

4.1.3 – Horário de início: 23h00, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente a programação oficial do evento, ressalvadas situações devidamente justificadas decorrentes de caso fortuito, força maior ou circunstâncias alheias à vontade das partes.

4.1.4 – Duração: mínima de 90 (noventa) minutos, preferencialmente sem intervalos, compreendendo a execução do repertório musical e as interações próprias do espetáculo.

4.1.5 – O repertório será definido pelo artista, observadas as características do evento e de seu público, podendo o CONTRATANTE, mediante prévio alinhamento com a CONTRATADA, solicitar a inclusão de músicas ou conteúdos específicos compatíveis com o formato e a proposta artística do espetáculo.

4.1.6 – A CONTRATADA deverá observar os horários previamente estabelecidos para chegada da equipe, montagem, ajustes técnicos e passagem de som, de modo a assegurar a realização da apresentação no horário programado.

4.1.7 – A estrutura de palco, sonorização e iluminação necessária à realização do evento será disponibilizada pelo CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas previamente informadas pela CONTRATADA.

4.1.8 – Os instrumentos musicais, equipamentos de uso pessoal dos músicos e demais itens específicos relacionados à execução artística serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência, na proposta comercial ou neste instrumento.

4.1.9 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os músicos, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à adequada execução do espetáculo, bem como os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que lhe incumbirem, promovendo substituição quando necessária.

4.1.10 – A apresentação deverá observar padrão técnico e artístico compatível com a notoriedade e a experiência profissional do cantor Léo Magalhães, assegurando a qualidade esperada para evento dessa natureza.

4.1.11 – A CONTRATADA manterá comunicação clara, contínua e eficiente com a organização do evento e com os representantes designados pelo CONTRATANTE, prestando as informações necessárias à coordenação e execução da apresentação.

4.1.12 – As responsabilidades relativas a direitos autorais, execução pública musical, uso de imagem e demais obrigações correlatas observarão a legislação aplicável e as previsões expressas da proposta comercial e dos documentos que integram a contratação, vedada a imputação genérica de obrigação não expressamente assumida por uma das partes.

4.2 – O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta.

4.2.1 – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o Termo de Referência, a proposta ou este Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das medidas compatíveis com a natureza da apresentação artística.

4.2.2 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução e consequente aceitação mediante termo detalhado, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.

4.2.3 – Eventual controvérsia quanto à execução observará o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liquidação e pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

4.2.4 – O prazo empregado pela CONTRATADA para sanar inconsistências na execução ou na nota fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo.

4.3 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) e seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor do contrato coordenar os registros, as providências





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



administrativas, a manutenção das condições de habilitação, a liquidação, o pagamento e o relatório final da contratação, conforme o Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O pagamento dos serviços prestados pelo artista será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, equivalente a R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), no ato da assinatura do Contrato, e os 50% (cinquenta por cento) restantes, equivalentes a R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), até 02 (dois) dias antes da realização do evento, observadas as condições de liquidação previstas no Termo de Referência.

5.2 – Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

5.3 – Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança contém, quando aplicável, prazo de validade, data de emissão, dados do Contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no Termo de Referência, inclusive Receita Federal/Previdência, regularidade trabalhista, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

5.6 – Constatada irregularidade da CONTRATADA, será ela notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas previstas no Termo de Referência e na legislação.

5.7 – O pagamento será realizado por ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.

5.8 – No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial comprobatório para fruição do tratamento tributário correspondente.

5.9 – As regras de pagamento antecipado previstas nesta cláusula vinculam-se à execução do objeto e não afastam o dever de restituição dos valores pagos antecipadamente na hipótese de impossibilidade definitiva de realização do espetáculo por responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.122.0040.2156.0000-REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES;**

**3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12 – Disponibilizar a estrutura de palco, sonorização e iluminação necessária à realização do evento, observadas as especificações técnicas previamente informadas pela CONTRATADA.
- 9.13 – Assegurar as condições de acesso e organização do local necessárias à execução da apresentação, promovendo a coordenação institucional do evento e a interlocução com a CONTRATADA.
- 9.14 – Designar gestor e fiscal(is) para o acompanhamento da execução e adotar as providências de recebimento, liquidação e pagamento previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia de verão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 – Realizar a apresentação artística ao vivo do cantor Léo Magalhães no dia, local, horário e duração estabelecidos neste Contrato, observando a programação oficial e as condições do Termo de Referência.

10.24 – Disponibilizar músicos, equipe técnica, produção e demais integrantes indispensáveis à adequada realização do espetáculo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 10.25 – Responsabilizar-se pelos instrumentos musicais, equipamentos de uso pessoal dos músicos e demais itens específicos da execução artística que não tenham sido expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.
- 10.26 – Comparecer e realizar, nos horários previamente ajustados, chegada da equipe, montagem, ajustes técnicos e passagem de som necessários à apresentação.
- 10.27 – Manter comunicação contínua com a organização do evento e atender prontamente às solicitações relacionadas à coordenação e execução da apresentação.
- 10.28 – O cancelamento, adiamento ou alteração da apresentação somente poderá ocorrer em situação devidamente justificada, especialmente em caso fortuito ou força maior, e deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE para formalização das providências cabíveis.
- 10.29 – Na hipótese de impossibilidade definitiva de realização do espetáculo por responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser restituídos integralmente ao CONTRATANTE os valores eventualmente pagos antecipadamente, sem prejuízo das sanções, perdas e danos e demais medidas previstas neste Contrato e na legislação.
- 10.30 – Não subcontratar o objeto contratual, sem prejuízo da atuação dos músicos, técnicos, produtores e demais profissionais que integram a equipe própria da apresentação artística.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme o Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tuntum – MA, 13 de agosto de 2026

## ASSINATURAS

### PELA CONTRATANTE

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costa  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
PORTARIA: 01/2025

Mizael Teixeira de Brito  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PORTARIA Nº 03/2025

### PELA CONTRATADA

TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA  
CNPJ nº 25.376.809/0001-43

JOSE LUCIANO ALMEIDA BONFIM  
CPF nº \*\*\*.266.\*\*\*-\*\*

